

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

496/67

(- 19 de Setembro de 1967 -)

DISPÕE sôbre nova redação ao artigo 2º da
Lei nº 434, de 29 de Junho de 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS decreta:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º
da Lei nº 434, de 29.6.1967:

"ARTIGO 2º - O Plano de que trata o artigo 1º refere-se
à construção de prédios para as seguintes repartições
públicas:

- a) Prefeitura Municipal
- b) Coletoria Federal
- c) Coletoria Estadual
- d) Posto de Fiscalização Estadual
- e) Agência Postal Telegráfica
- f) Câmara Municipal.

PARAGRAFO UNICO - As providências para a construção do
prédio a que se refere a letra "f", serão tomadas pela
Mesa da Câmara Municipal."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 19 de Setembro de 1967.

As comissões de

Sala das Sessões

Aprovação em

Discussão

Sala de sessões

Aprovação em

Sala de sessões

Presidente

Presidente

Presidente